



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL/SAA nº 01/2025

Dispõe sobre a formação do Grupo de Fiscalização Integrada das Águas do Rio Tietê.

Os **SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 020.00006224/2025-17, e

considerando a necessidade de intensificar a fiscalização e o monitoramento dos recursos ambientais, empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais, com foco na melhoria da qualidade das águas do rio Tietê;

considerando a importância da integração entre os diversos órgãos públicos para otimizar os recursos e garantir uma gestão ambiental eficiente; e

considerando a relevância da proteção do rio Tietê para o abastecimento de água, a preservação da biodiversidade e a qualidade de vida da população;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Fiscalização Integrada das Águas do Rio Tietê (GFI-Tietê), com o objetivo de promover a fiscalização ambiental integrada e garantir a qualidade das águas do Rio Tietê, por meio da atuação coordenada entre os entes envolvidos.

Artigo 2º - O GFI-Tietê será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL);

II - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

III - Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal);

IV - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo (PAMB);

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA);

VI - Agência de Águas de São Paulo (SP-Águas);

VII - Comitês de Bacias do rio Tietê, que aderirem ao Grupo de Fiscalização Integrada; e

VIII - Prefeituras das sub-bacias do Alto Tietê, Sorocaba/Médio Tietê, Piracicaba-Capivari-Jundiaí, Tietê/Batalha, Tietê/Jacaré e Baixo Tietê, que aderirem ao Grupo de Fiscalização Integrada.

§ 1º - O GFI-Tietê deverá ser discutido e executado de forma participativa e coordenada entre os referidos órgãos e entidades, podendo ser convidadas a participar outras instituições estaduais.

§ 2º - O GFI-Tietê será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos e entidades envolvidos.

Artigo 3º - A coordenação do GFI-Tietê ficará sob responsabilidade da SEMIL, que organizará as reuniões periódicas e articulará a atuação dos demais membros.

Artigo 4º - Serão convidados a participar do GFI-Tietê os Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Tietê, com os quais serão celebrados instrumentos de cooperação, sem repasse de recursos, com base no modelo constante do Anexo que integra esta Resolução.

§1º - O GFI-Tietê definirá quais Municípios serão convidados prioritariamente, de acordo com critérios ambientais relevantes para proteção e conservação dos recursos hídricos objeto desta Resolução.

§2º - A apresentação do instrumento de cooperação a que se refere o *caput* implicará aceitação, pelo Município subscritor, das condições estabelecidas no âmbito estadual, observada a legislação vigente.

Artigo 5º - A área de abrangência do GFI-Tietê compreenderá as seguintes Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs), considerando os municípios que guardem relação direta com a Bacia Hidrográfica do Rio Tietê:

- I - Alto Tietê (UGRHI-06);
- II - Piracicaba-Capivari-Jundiaí (UGRHI-05);
- III - Sorocaba/Médio Tietê (UGRHI-10);
- IV - Tietê/Jacaré (UGRHI-13);
- V - Tietê/Batalha (UGRHI-16); e
- VI - Baixo Tietê (UGRHI-19).

Artigo 6º - Compete ao GFI-Tietê:

I - planejar e executar ações conjuntas de fiscalização e monitoramento dos recursos ambientais, empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais;

II - promover o intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades participantes;

III - adotar medidas para combater fontes de poluição e degradação ambiental; e

IV - elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade da água e as atividades de fiscalização realizadas.

Artigo 7º - São linhas de atuação do GFI-Tietê:

I - o arranjo institucional e o compartilhamento de informações que integram as diversas instâncias governamentais;

II - projeto de Monitoramento Ambiental por Imagens de Satélite - MAIS, instituído pela Resolução SMA nº 92/2018, e o Serviço de Monitoramento Ambiental da Polícia Militar Ambiental, instituído pela Portaria PMESP Nº PM6-001/600/25, por meio do processo de Geopatrolhamento Ambiental;

III - os Comitês de Bacias Hidrográficas das sub-bacias conforme consta no artigo 5º;

IV - a fiscalização ambiental realizada de modo integrado pelos órgãos e entidades de que trata o artigo 2º e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Artigo 8º - O GFI-Tietê poderá firmar parcerias com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e outras ações voltadas à melhoria da qualidade das águas do rio Tietê.

Artigo 9º - A regulamentação e a nomeação dos integrantes do GFI-Tietê serão estabelecidas por meio da edição de portaria da Subsecretaria de Meio Ambiente da SEMIL, que poderá contemplar subgrupos de trabalho conforme as sub-bacias descritas no artigo 5º.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GUILHERME PIAI FILIZZOLA

Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento

ANEXO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O Município de XXXXXXX / O Comitê de Bacia Hidrográfica XXXXX, neste ato representado pelo Prefeito / Presidente do Comitê de Bacia XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, ADERE ao **Grupo de Fiscalização Integrada das Águas do Rio Tietê**, instituído pela Resolução SEMIL nº XX, de XX de março de 2025, visando conjugar esforços com o Estado de São Paulo para promover a fiscalização ambiental integrada e garantir a qualidade das águas do Rio Tietê, comprometendo-se a executar as seguintes ações:

1 - Indicar um profissional responsável por fazer a interlocução do Município / do Comitê de Bacia com o GFI-Tietê;

2 - Criar um fluxo de comunicação permitindo a troca de informações com o GFI-Tietê de maneira ágil e eficaz;

3 - Elaborar levantamentos das áreas de interesse do GFI-Tietê inseridas no território do Município / na área de abrangência da Bacia;

4 - Disponibilizar as informações cadastrais disponíveis no Município necessárias para alimentar e aprimorar o sistema de monitoramento;

5 - Monitorar, fiscalizar e aplicar as sanções de sua competência;

6 - Disponibilizar bens, materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades inerentes ao RUI GFI-Tietê (compromisso Prefeitura);

7 - Realizar a retirada de entulho e disposição final em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em casos de demolição (compromisso Prefeitura);

8 - Mobilizar as associações comerciais e imobiliárias visando o cumprimento das regras de licenciamento ambiental para comercialização de lotes regulares (compromisso Prefeitura);

9 - Divulgar para os cidadãos os benefícios da realização de negócios envolvendo lotes regulares (compromisso Prefeitura);

10 - Realizar a regularização dos loteamentos conforme as regras ambientais vigentes (compromisso Prefeitura);

11 - Mobilizar os setores industriais que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais para o cumprimento das regras de licenciamento ambiental (compromisso Prefeitura);

12 - Promover e incentivar a implantação de projetos de saneamento urbano e rural;

13 - Articular com os diversos atores: poder público, parceiros da sociedade civil e setor privado, a fim de tornar efetivas as ações do GFI-Tietê;

14 - Inexistindo mais interesse em atuar conjuntamente com o Estado de São Paulo, informar sua exclusão do GFI -Tietê.